



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços Nº 05/2015

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro do ano de 2015, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Sr. Cleverson Jorge da Silva, para proceder à apreciação e julgamento do recurso interposto pela proponente VALMOR BROCCO & CIA LTDA ME, face a sua Habilitação do certame acima exposto.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Bom Sucesso do Sul, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 05/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da obra para construção de barracão pré-moldado de 12 x 25 metros, com estrutura em concreto armado, tesouras em aço metálico, cobertura em aluzinco, oitão em aluzinco vão livre de 5 metros, para a comunidade de Cerro Azul, zona rural do Município de Bom Sucesso do Sul de acordo com Projeto básico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo. A sessão de recebimento dos envelopes "A" e "B" ocorreu no dia 23 de Novembro de 2015.

Protocolaram os envelopes as seguintes empresas:

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ME/EPP	REPRESENTANTE LEGAL
LAJES VIVIDENSE IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ 03.006.997/0001-85	ME	FERNANDO JOSÉ DEITOS
VALMOR BROCCO & CIA LTDA ME. CNPJ 19.141.601/0001-42	Não Declarou	RONALDO MYSAK
LUI E CAMERA LTDA CNPJ 04.018.664/0001-39	Não Declarou	SEM REPRESENTANTE

Após a análise da documentação de Habilitação apresentadas pelas proponentes, a Comissão Permanente de Licitação declarou em Ata a **INABILITAÇÃO** de todas as proponentes participantes, dando por encerrada a sessão e abrindo prazo de 5 (cinco) dias uteis para interposição de recurso, foram inabilitadas as proponentes com as seguinte justificativas:

- A proponente LUI E CAMERA LTDA por apresentar a negativa de Regularidade do FGTS vencida;
- A proponente LAJES VIVIDENSE IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, por não atender a linha "d" do item 6.1.3 de qualificação técnica, do Edital, onde diz "...*atestando a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 2*; e
- A proponente VALMOR BROCCO & CIA LTDA ME, por apresentar a certidão de Regularidade do FGTS com a Razão Social antiga, o qual tinha mudado com a razão com a segunda alteração de Ato Constitutivo em 08/12/2014.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

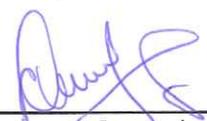
Uma única proponente interpôs recurso, sendo a proponente **VALMOR BROCCO & CIA LTDA ME**, formalizando no dia 25 de Novembro de 2015, o qual é objeto do Protocolo nº 2015/11/283417, em face de sua negativa de certidão de Regularidade do FGTS, pertencente a documentação de habilitação.

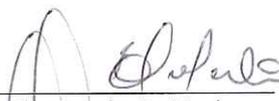
2. DECISÃO

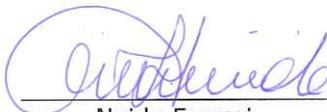
Em face do acima exposto, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações, com orientação da Procuradoria Jurídica do Município, julga **PROVIDO** o Recurso Interposto pela Proponente, **VALMOR BROCCO & CIA LTDA ME**, razão pela qual o referido recurso foi comprovado pela requerente com a nova certidão, com o mesmo prazo de validade, com o mesmo número do certificado, emitida pela Caixa Econômica Federal, com a razão social da recorrente devidamente ajustada e por não afetar a objetividade e a efetividade de sua proposta perante o poder público, declarando assim **HABILITADA** para o certame.

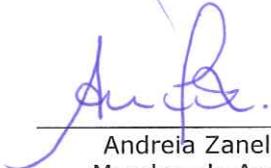
Ante do Exposto e expirado assim o prazo recursal, dando continuidade ao processo licitatório considerando que ainda não foi realizada a **abertura dos envelopes contendo a proposta de preço da proponente acima HABILITADA**, o que ocorrerá no próximo **dia 10/12/2015, às 09h00min**, conforme já devidamente cientificadas todas as proponentes para a sessão;

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão de julgamento, o qual foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e procuradoria jurídica do Município de Bom Sucesso do Sul.


Cleverson Jorge da Silva
Pregoeiro e Presidente da C.P.L.


Elisangela C. Merlo
Membro de Apoio


Neide Ferrari
Membro de Apoio


Andreia Zanella
Membro de Apoio


Bruna Manfroi
Membro de Apoio


Cilmar Francisco Pastorello
Procurador Jurídico
OAB/PR Nº 40.871